

EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 001.2021-CP-SEAD

SECÃO I - DO PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, CEARÁ, doravante denominado CONTRATANTE, através da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº. 027, de 05 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Credenciamento de Leiloeiros para CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatórias e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

DIA: 13 de outubro de 2021.

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro - CEP: 62.840-000 - Beberibe - Ceará.

Fone: (85) 3338-1234 - e-mail: licitacao@beberibe.ce.gov.br

- 1.2. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido no setor "Licitações" do endereço acima solicitado junto à Comissão de Permanente de Licitação.
- 1.3. Se no dia acima agendado para abertura da sessão não houver expediente no órgão, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Credenciamento serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da PMB-CE que se seguir.
- 1.4. As decisões da comissão permanente de licitações serão comunicadas mediante publicação em jornal de grande circulação e/ou no Diário Oficial do Estado, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.
- 1.4.1. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a este, será divulgado mediante publicação de notas em jornais de grande

(Acesse

João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234



circulação e/ou no DOE - Diário Oficial do Estado, ficando as licitantes interessadas obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela CPL/PMB.

SEÇÃO II - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital O Credenciamento de licitantes para CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pelo período de 12 (doze) meses, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, pela Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria; bem como pelas especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

SEÇÃO III - DA JUSTIFICATIVA

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.2.1. A escolha do Leiloeiro Oficial através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a Prefeitura Municipal de Beberibe possa realizar o leilão de bens móveis.
- 3.2.2. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- 3.2.3. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os licitantes, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

SEÇÃO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. O Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria de Administração deste Município, devidamente assinado por seu Secretário, do presente Processo nº. 001.2021-CP-SEAD, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.



(Acesse

R. João Tomaz F

(A)

Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe - face: prefbeberibe



SEÇÃO V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Credenciamento os licitantes, na condição de pessoas físicas ou jurídica, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 3º. da IN DNRC nº 110/2009, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.
- 5.2. Não poderão participar do Credenciamento:
- 5.2.1. Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) da PMB-CE;
- 5.2.2. Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores da PMB-CE;
- 5.2.3. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 5.2.4. Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Ceará.
- 5.2.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

SEÇÃO VI - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 6.2. Nos termos do art. 41, §1° e 2° da Lei nº 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Licitantes interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 6.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital os Licitantes que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
- 6.4. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser protocolados, junto a Comissão de Licitação do Município de Beberibe. Protocolado diretamente à CPL e atender às seguintes exigências:
- 6.4.1. Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última;
- 6.4.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessário;
- 6.4.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;



R. João Tomaz Fe

bão Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234

insta: @prefbeberibe - face: prefbeberibe

(Acesse



6.4.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de que interpôs o pedido pela empresa.

6.4.5. A Comissão Permanente de Licitação, decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da sua protocolização, apoiado se necessário pelo Setor solicitante, pela Assessoria Jurídica, contábil da PMB-CE, e/ou outros, conforme o caso.

6.4.6. A falta de pedido de esclarecimento ou a não impugnação aos termos deste edital de Credenciamento, na forma e prazo definidos, acarretará a decadência do direito de arguir as regras do certame.

6.4.7. Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste Edital.

SEÇÃO VII - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 7.1. Todos os documentos entregues mediante fotocópia deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório e não poderão ser apresentados através de processo de fac-símile, seja em qualquer fase dela, seguindo as recomendas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- 7.2. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos de que trata esta Seção.
- 7.3. Os Licitantes interessados deverão entregar a documentação exigida no subitem 7.4 e seguinte, na data e local indicados para realização da Sessão de Recebimento e Julgamento deste Credenciamento, indicando na parte externa e frontal a seguinte identificação:

LEILOEIRO:

CPF:

E-MAIL:

TELEFONE:

- 7.4. A documentação exigida para habilitação do Licitante de que trata o subitem anterior é a seguinte:
- 7.4.1. Cédula de Identidade:
- 7.4.2. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113 de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);
- 7.4.3. Certidões Negativas, ou positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- 7.4.4. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- 7.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Licitante/Leiloeiro, na forma da lei;



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234



- 7.4.6. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- 7.4.7. Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério, consultar o cadastro da CEF;
- 7.4.8. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.);
- 7.4.9. Declaração de que não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;
- 7.4.10. Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- 7.4.11. Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão, conforme modelo constante no Anexo V;
- 7.4.12. Declaração de que não é servidor, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores da PMB-CE, conforme modelo do Anexo VI.

Observação:

- a) A Comissão Permanente de Licitação, sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- b) Todos os documentos exigidos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua português efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- c) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.4.13. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes.

Acesse

URADO

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89

licitacao@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234



SEÇÃO VIII - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, e será dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e as leis referendadas na Seção I.
- 8.3. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes apresentados pelos proponentes.
- 8.4. A Comissão abrirá os envelopes lacrados referidos na Seção VII, e após verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.
- 8.5. Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado na Ata.
- 8.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento, à vista do volume de pedidos de credenciamento, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.
- 8.7. Do Julgamento da Documentação exigida na Seção VII:
- 8.7.1. Será desclassificado do credenciamento o Licitante que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste Edital;
- 8.7.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Licitante que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, constante na Seção VII, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia para ser autenticada pela Comissão.
- 8.7.3. Será considerado inabilitado o Licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).
- 8.7.4. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento.
- 8.7.5. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da Sessão.
- 8.7.6. A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes e verificada a sua regularidade, procederá à convocação dos Licitantes habilitados para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.



IRAD

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89

licitacao@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234 insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



8.7.7. A relação numerada de Licitantes credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos mesmos, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

8.7.8. O licitante que rejeitar a designação, ou tiver sido suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

8.7.9. Havendo descredenciamento de Licitante, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

SEÇÃO IX - DOS RECURSOS

- 9.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. O recurso será dirigido ao Presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 9.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão apresentar impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultado a extração de cópia a expensas do solicitante.
- 9.5. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos licitantes credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada em jorna de grande circulação e/ou no DOE-Diário Oficial do Estado do Ceará.

SECÃO X - DO CONTRATO

- 10.1. Concluído e homologado o credenciamento, os licitantes credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da PMB-CE, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo VII deste Edital.
- 10.2. O Licitante credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234

insta: @prefbeberibe - face: prefbeberibe

Acesse



- 10.3. Quando o Licitante credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o próximo credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.
- 10.4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Licitante na ordem de classificação, sem prejuízo da Contratante.
- 10.5. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Licitante deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

SEÇÃO XI - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 11.1. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado.
- 11.2. Não cabe a PMB-CE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.
- 11.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta contratante.
- 11.4. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da PMB-CE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pela PMB-CE.
- 11.5. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a PMB-CE efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.
- 11.6. O leiloeiro renuncia expressamente a PMB-CE do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, diretamente do arrematante.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 | licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234

insta: @prefbeberibe - face: prefbeberibe

(Acesse



11.7. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

SEÇÃO XII - DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO PMB-CE E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

- 12.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da PMB-CE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
- 12.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.
- 12.3. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 12.4. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.
- 12.5. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro/Contratado.
- 12.6. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.
- 12.7. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:
- 12.7.1. No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:
- 12.7.2. Um cheque, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;
- 12.7.3. O outro cheque, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.



URADO

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234

insta: @prefbeberibe - face: prefbeberibe

Acesse



- 12.8. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados;
- 12.9. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que esta, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução;
- 12.10. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:
- 12.10.1. Cheque no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;
- 12.10.2. Cheque no valor de 5% (por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro.
- 12.11. O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.
- 12.12. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta, do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.
- 12.13. A comissão paga pelo (s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

SEÇÃO XIII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PMB-CE:
- 13.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;
- 13.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- 13.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;



João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89

licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234



- 13.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 13.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 13.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 13.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.
- 13.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93.
- 13.1.9. Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

SECÃO XIV - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 14.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pela Comissão de Leilão da PMB-CE, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- 14.2. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.
- 14.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PMB-CE, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 14.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o PMB-CE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;
- 14.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 14.6. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão;
- 14.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- 14.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua informações,

CURADO (Acesse

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89

licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234



responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

- 14.9. Não se pronunciar em nome da PMB-CE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 14.10. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto.
- 14.11. Dar ciência a PMB-CE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 14.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o PMB-CE em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- 14.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo PMB-CE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 14.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PMB-CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 14.15. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- 14.16. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de- obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;
- 14.17. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.



Acesse



Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234 insta: @prefbeberibe - face: prefbeberibe



- 14.18. Não utilizar o nome da PMB-CE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 14.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93),
- 14.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar a PMB-CE, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PMB-CE;
- 14.21. Responder perante o PMB-CE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PMB-CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 14.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;
- 14.23. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- 14.24. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN.
- 14.25. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (Propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 14.26. Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.
- 14.27. Providenciar a descaracterização dos veículos desta PMB-CE, arrematados.

SEÇÃO XV - DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. DO PRAZO

15.1.1. O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234 insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



15.1.2. O prazo de vigência do Contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas referentes do leilão.

15.2. DA FISCALIZAÇÃO

15.2.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Secretaria competente da Prefeitura Municipal de Beberibe.

SEÇÃO XVI - DAS SANÇÕES

- 16.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.
- 16.2. Por infração as normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:
- 16.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
- 16.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- 16.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- 16.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 16.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.
- 16.3. A recusa do Licitante credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
- 16.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 16.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
- 16.3.2.1.- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- 16.3.2.2.- 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela PMB-CE, destinados a leilão, no caso de:
- a) Recusa injustificada em executar o objeto;

RADOR

- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;
- 16.3.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234

insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Acesse



- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a PMB-CE ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.
- 16.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.
- 16.5. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 16.6. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 16.7. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública do Município de Beberibe, Ceará.
- 16.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 16.9. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.
- 16.10. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 16.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 16.12. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou

URADO

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89

licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234



acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

- 16.13. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior desta PMB-CE, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 16.14. A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência da Administração do Município de Beberibe, CE, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- 16.15. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Ceará, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

SEÇÃO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 17.2. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.
- 17.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da Prefeitura Municipal de Beberibe, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- 17.4. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pela Administração, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.
- 17.5. Não serão aceitas propostas remetidas via Correio, fax ou e-mail.
- 17.6 É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.
- 17.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234



17.8. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Requerimento de participação no Credenciamento;

Anexo III - Declaração de que não se encontra declarada inidônea;

Anexo IV - Declaração nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF;

Anexo V - Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão:

Anexo VI - Declaração de que não é servidor, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores da PMB-CE;

Anexo VII - Minuta de Contrato de Credenciamento.

17.9. A Prefeitura Municipal de Beberibe reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

17.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe de acordo com o que reza a legislação afeta ao presente objeto.

17.11. É competente o Foro desta Cidade para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Beberibe/CE, 20 de setembro de 2021.

Adson Costa Chaves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



